



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 07.018.213907/2025

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição financeira atendendo a demanda do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso IX.

BOLETOS	TARIFAS – REAL (R\$)
REGISTRO MEIO ELETRÔNICO	0,18
LIQUIDAÇÃO – TAA	2,12
LIQUIDAÇÃO INTERNET	2,12
LIQUIDAÇÃO – URA	2,12
LIQUIDAÇÃO – GERENCIAMENTO FINANCEIRO	2,12
LIQUIDAÇÃO – CENTRAL ATENDIMENTO	2,12
LIQUIDAÇÃO – GUICHÊ DE CAIXA	2,12
LIQUIDAÇÃO – COMPE	2,12
LIQUIDAÇÃO – CORRESPONDENTE BANCÁRIO	2,12
LIQUIDAÇÃO – PGT	2,12
LIQUIDAÇÃO – OUTROS CANAIS	2,12
LIQUIDAÇÃO – PIX	2,12
ENVIO PARA PROTESTO	6,84
SUSTAÇÃO DE PROTESTO	6,84
BAIXA	0,10
MANUTENÇÃO TÍTULO VENCIDO	0,10
COMANDOS DIVERSOS	0,00

FLOAT – BOLETOS	1 DIA
PERIODICIDADE DO DÉBITO DA TARIFA	DIÁRIO
PRAZO PARA BAIXA AUTOMÁTICA DO BOLETO VENCIDO	SIM
COBRANÇA PARTICIONADA	

PAGAMENTO FORNECEDOR CRÉDITO EM CONTA SEM AVISO	0,00
PAGAMENTO FORNECEDOR – DOC	4,08





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PAGAMENTO FORNECEDOR – TED STR	4,08
PAGAMENTO FORNECEDOR – TED CIP	4,08
PAGAMENTO FORNECEDOR – PIX	4,08
PAGAMENTO SALÁRIO – CRÉDITO CONTA SEM AVISO	0,00
PAGAMENTO DIVERSOS – DOC	4,08
PAGAMENTO DIVERSOS – TED STR	4,08
PAGAMENTO DIVERSOS – TED CIP	4,08
PAGAMENTO DIVERSOS – POUPANÇA SEM AVISO	0,00
PAGAMENTO DIVERSOS – GUIAS COM CÓDIGO DE BARRAS	0,00
PAGAMENTO DIVERSOS – GUIAS SEM CÓDIGO DE BARRAS	0,00
PAGAMENTO DIVERSOS - CRÉDITO CONTA SEM AVISO	0,00
TARIFA DE MANUTENÇÃO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO	
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	SIM
CARTÃO NA MODALIDADE PAGAMENTO	SIM

1.2. Os valores estimados foram ajustados conforme IPCA, a 5,17%, de acordo com o valor do contrato de 2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme custos unitários estimados apostos na tabela abaixo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 06 de dezembro de 2025 até 05 de dezembro de 2026.

5.2. Considerando a média anual, a demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1.1 . Quantidade de boletos registrados: 184.906

5.2.1.2 Quantidade de boletos liquidados: 124.898

5.2.1.3 Quantidade de boletos baixados: 60.008

5.2.1.4 Total de DOC/TED: 1.446

5.2.1.5 Folha de pagamento: 101 funcionários

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A instituição financeira será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

THAIS BARBOSA DE FARIAS

Data: 31/10/2025 15:06:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thais Barbosa de Farias
Gerente de Tesouraria - GTE



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

protocolo@creadf.org.br

www.creadf.org.br